



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 001/2023-T/CMIP

Em, 1º de janeiro de 2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, COMO ABAIXO SE INSERE, CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ e FRANCISCO ABREU PINHEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF Nº 34.845.230/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Vereador **Robson Monteiro Santiago**, portador do documento de identidade Nº 3742621 SSP/PA e do CPF Nº 637.829.012-15, sediada na Trav. Padre Anchieta, S/N, Bairro Vila Nova, Ipixuna do Pará/PA, CEP: 68.637-000, doravante denominada de **CONTRATANTE** e **FRANCISCO ABREU PINHEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do RG 5424608 SSP/PA e do CPF: 859.293.012-04, denominado **CONTRATADO**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviços, por prazo determinado, nos termos da Legislação Municipal, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam;

CLÁUSULA I - Objeto: Contratação temporária de pessoal por prazo determinado para atender as demandas de caráter continuado de Gestão deste Poder, face a inexistência de pessoal concursado.

CLÁUSULA II - Cargo: O contratado ocupará o cargo de Agente de Segurança I – COD – CMIP.NF.AGS - C.

CLÁUSULA III - Prazo: O prazo de validade deste Contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial em 1º/1/2023 e final em 31/12/2023.

CLÁUSULA IV - Vencimento: Durante o prazo mencionado na Cláusula III, o contratado receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 1.512,50 (um mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), sempre em isonomia, com a referência inicial de cargo correspondente, constante do Plano de Cargos e Salários da Câmara.

CLÁUSULA V - Regime Jurídico: O regime jurídico do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA VI - Regime Previdenciário: O contratado vincula-se ao regime de seguridade social do INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VII - Distrato e Rescisão: O distrato acontecerá por solicitação do contratante quando manifestar expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. E a Rescisão acontecerá: a) quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação; b) Na hipótese do inadimplemento de cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA VIII - Registro e Publicação: Este contrato será publicado, pelo prazo de dez (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA IX - Recursos Orçamentários: Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Anual, exercício 2023 – Código 01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo – Elemento de Despesa 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA X - Foro: Fica eleito o Foro de Ipixuna do Pará como competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Ipixuna do Pará(PA), 1º de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CNPJ/MF Nº 34.845.230/0001-73

Presidente – Robson Monteiro Santiago

CPF/MF: 637.829.012-15

CONTRATANTE

Francisco Abreu Pinheiro

FRANCISCO ABREU PINHEIRO

CPF/MF: 859.293.012-04

CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Dumfries*
330.839.592-49

2. *Carmem W.P. Batista Dias*
967.020.442-95